

**REGIMENTO INTERNO
DO
CLUBE DE CAMPO
DE
BROTAS**

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO CLUBE

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

CAPÍTULO III - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO IV - DO ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

CAPÍTULO V - DAS TRANSFERÊNCIAS DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

CAPÍTULO VI - DO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE CONVIVENTE

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I - DAS UNIDADES E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE

CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES RECREATIVAS

Seção I - Da Sauna

Seção II - Do Salão de Festas.

Seção III - Dos Quiosques

Seção IV - Do Bar e Restaurante

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES ESPORTIVAS.

Seção I - Do Basquete, Vôlei e Futebol de Salão

Seção II - Tênis

Seção III - Futebol de Campo

Seção IV - Natação

Seção V - Pesca Esportiva

CAPÍTULO III - DAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS

CAPÍTULO IV - DOS EVENTOS ESPORTIVOS E SOCIAIS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO CLUBE

Art. 1º - O CLUBE DE CAMPO DE BROTAS, entidade recreativa, esportiva e social é pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída com sua caracterização perfeitamente definida em seu Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2004, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brotas.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º - O presente REGIMENTO INTERNO é editado para tornar possível a plena realização dos objetivos do Clube previsto no seu Estatuto, de maneira harmônica, em benefício de seu corpo de associado.

CAPÍTULO III - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Clube mantém sua sede social, seu quadro de associados e seu corpo administrativo, entendido este como o conjunto dos funcionários e auxiliares contratados pela Diretoria Executiva para a execução dos serviços e fiscalização.

§ 1º - A sede social situa-se em Brotas a Rua Francisco Nucci Filho, s/nº.

§ 2º - O quadro de associados é dividido em categorias conforme consta do Estatuto.

§ 3º - Além dos serviços que estão afetos aos membros do corpo administrativo, o Clube poderá contratar serviços de terceiros quando a especialidade exigir.

§ 4º - O horário de funcionamento do Clube será de terça a sexta das 8h às 22h e aos Sábados, Domingos e Feriados das 8h às 20h.

§ 5º - Todas as atividades esportivas, recreativas e outras, cessarão no horário de fechamento do Clube.

§ 6º - A portaria funcionará na guarita, na entrada do Clube, das 8h às 22h de terça a sexta-feira, e das 8h às 20h aos sábados, domingos e feriados.

§ 7º - Todo associado deverá apresentar a carteira social para entrar nas dependências do Clube.

§ 8º - A critério da Diretoria Executiva, todo visitante, convidado de associado, poderá usufruir dos lazers do Clube ou participar dos eventos, desde que o associado assine um termo de responsabilidade pelo visitante e ainda pague uma taxa estipulada pela Diretoria Executiva e ratificada pelo Conselho Deliberativo.

§ 9º - Quando um não associado desejar falar com um funcionário ou algum associado no interior do Clube, será fornecido pelo porteiro, uma autorização onde será mencionado o nome da pessoa a quem desejar falar, bem como deixar um documento de identidade, o qual lhe será devolvido mediante a devolução da autorização assinada pelo interlocutor ou pelo funcionário da secretaria, quando não for encontrada a pessoa desejada.

Art. 4º - A Secretaria/Tesouraria estará sob a responsabilidade de funcionário, nos dias de funcionamento do Clube, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 5º - A Secretaria/Tesouraria é responsável por todas as obrigações escritas e contábeis do clube e repassará, no final de cada mês, ao escritório de contabilidade, para processar os lançamentos e a realização dos balancetes mensais.

Art. 6º - Toda a movimentação financeira do Clube deverá estar sempre em dia para fácil consulta dos saldos financeiros e das contas a pagar.

Art. 7º - A Tesouraria elaborará, mensalmente, um balancete das contas de receitas e de despesas, para acompanhamento, por parte dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da atividade econômico-financeira desenvolvida pelo Clube.

Art. 8º - Os balancetes mensais recebidos e apreciados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, iniciarão a formação do processo de prestação de contas, e ficarão à disposição de quem possa se interessar para seu exame e consulta, e será aprovado mediante convocação da Assembléia Geral Ordinária para esse fim num prazo de 90 dias, encerrado o ano base.

CAPÍTULO IV - DO ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 9º - O estacionamento e a circulação de veículos dentro das dependências do Clube, serão permitidos conforme horário de funcionamento.

Parágrafo Único - Em outro horário só serão permitidos o estacionamento e a circulação de veículo, quando houver algum evento social ou esportivo.

Art.10 - Não é permitida a circulação de veículos dentro das dependências do Clube, a não ser o necessário para procurar um lugar no estacionamento e deste para a saída.

Parágrafo Único - A velocidade máxima permitida no interior das dependências do Clube é de 20 km por hora.

Art. 11 - Os veículos só poderão estacionar nos lugares demarcados.

Art. 12 - Os veículos deverão observar as mãos de direção e as sinalizações existentes, respeitando as recomendações e as restrições impostas.

Art. 13 - É proibido a condução de veículos automotores por pessoas não habilitadas nas dependências do Clube.

Art. 14 - É proibida a entrada de caminhões, de caminhonetes ¾ e carretas nas dependências do Clube.

Parágrafo Único - A entrada de tais veículos só será permitida para carga e descarga.

CAPÍTULO V - DAS TRANSFERÊNCIAS DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 15 - O associado que desejar transferir o título patrimonial, deverá dirigir-se à secretaria do Clube a fim de preencher uma PROPOSTA PARA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO PATRIMONIAL, onde consta um cadastro do pretendente.

Art. 16 - É necessário a aprovação da transferência do título patrimonial, pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - A transferência do título patrimonial só poderá ser realizada se não houver débitos para com a Tesouraria do Clube.

Art. 18 - A transferência do título patrimonial só poderá ser realizada com a devolução da carteira social do titular, bem como das dos seus dependentes e o carnê das mensalidades das taxas de manutenção e expansão a serem pagas.

Art. 19 - A transferência do título patrimonial fica sujeito a uma taxa com valor estabelecido pela Diretoria Executiva e ratificada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 - O proponente a associado, deverá encaminhar à secretaria do Clube os seguintes documentos:

- do titular: cópia do RG, do CPF, comprovante de residência, certidão e duas fotos 3x4 recentes;
- dos dependentes: cópia da certidão de casamento, das certidões de nascimento dos filhos e duas fotos 3X4 de cada dependente.

Art. 21 - Será fornecido um carnê para pagamento das taxas de manutenção e expansão vigentes, em nome do adquirente do título patrimonial.

CAPÍTULO VI – DO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE CONVIVENTE

Art. 22 - O pedido deverá ser feito através de requerimento conforme modelo que será oferecido pelo Clube, assinado pelo casal postulante, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, instruído com documentos que façam prova da maioria dos interessados, depoimento escrito assinado por dois associados patrimonial, afirmando que conhecem o casal, e sentença judicial ou escritura pública declaratória de sociedade de fato, proclamando que convivem, no mínimo, há mais de 02 (dois) anos em regime de união estável.

Parágrafo Único - Nenhuma outra prova será conhecida pelo Clube senão as mencionadas neste artigo.

Art. 23 - A existência de filhos não induz à caracterização da convivência, mas a certidão de nascimento, se interessar ao casal, poderá ser anexada ao pedido.

Art. 24 - O Presidente da Diretoria Executiva, ao receber o pedido, no prazo de 10 (dez) dias convocará o órgão para deliberação e, da decisão da Diretoria Executiva será notificado o casal postulante, por escrito.

Art. 25 - Da decisão desfavorável da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 26 - A decisão do Conselho Deliberativo, que deverá ser tomada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento do recurso, será comunicada por escrito ao casal postulante e será definitiva e irrecorrível no âmbito da Associação.

Art. 27 - Não será apreciado pedido de postulante em débito com suas obrigações sociais.

Art. 28 - O expediente de reconhecimento da condição de convivente, uma vez encerrado e qualquer que seja a decisão, será arquivado em pasta própria e do seu conteúdo a Associação, a ninguém, dará conhecimento, salvo requisição judicial.

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 29 - Constitui o procedimento disciplinar o conjunto dos atos que devem ser praticados obrigatoriamente pela administração do Clube, destinados a apurar as transgressões disciplinares dos associados e aplicar as penalidades em cada caso.

ART. 30 - A Diretoria Executiva tomando conhecimento da prática de falta grave que em seu entender seja passível de exclusão do associado do quadro, representará ao Conselho Deliberativo para a instauração do procedimento sumário.

§ 1º - Aceita a representação, o Presidente do órgão nomeará uma Comissão Processante constituída de 3 (três) membros, onde o seu Coordenador deverá ser um Advogado ou Bacharel em Ciências Jurídicas.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, o seu Presidente, anexando cópia da representação da Diretoria Executiva, mandará notificar o infrator, fixando prazo para defesa e data da audiência para julgamento.

§ 3º - Ao infrator, na audiência será permitida a mais ampla defesa, podendo, inclusive, fazer-se representar por Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º - Na audiência, apenas o infrator poderá ser ouvido pela Comissão Processante em breve relatório oral, mediante inquirição do Presidente.

§ 5º - Encerrada a instrução, a Comissão Processante reunir-se-á, no prazo de 3 (três) dias e, elaborando relatório conclusivo o encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo para os devidos fins.

§ 6º - Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 31 - A pena de exclusão por inadimplência será aplicada, com a extinção do título patrimonial, quando o associado proprietário deixar de cumprir durante 06 (seis) meses consecutivos a obrigação descrita no artigo 34, inciso II, do Estatuto Social.

§ 1º - Verificada a ocorrência descrita no caput, a Diretoria Executiva providenciará a notificação do titular inadimplente para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, compareça à Secretaria do Clube a fim de saldar seu débito.

§ 2º - Deixando o associado de atender a convocação do prazo assinado na notificação, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, declarará eliminado o associado e extinto o seu título patrimonial, se ninguém efetuar, no ato, o devido pagamento, ficando automaticamente incorporado ao patrimônio do Clube, eventual saldo credor em favor do sócio eliminado, apurado com base do valor fixado pelo Conselho Deliberativo anualmente, do título patrimonial

Art. 32 - O Clube conservará o prontuário do associado excluído, guardando nele todos os comprovantes da situação, no caso de pedido de readmissão no quadro social.

Art. 33 - O associado proprietário responderá solidariamente pelas dívidas de todos os dependentes contribuintes, procedendo-se na mesma forma explicitada no artigo 31 e §§, em caso de inadimplência.

Art. 34 - O associado proprietário que for demandado para pagar dívida decorrente de dependente contribuinte, não perde o seu título, mas poderá ser objeto de penhora em eventual ação de cobrança em garantia da execução do crédito do clube.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I - DAS UNIDADES E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - O Clube de Campo de Brotas é administrado de maneira imediata por uma Diretoria Executiva e a execução do serviço está a cargo do corpo administrativo.

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE

CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES RECREATIVAS

Art. 36 - Sem prejuízo de alterações que, a qualquer tempo, poderão ser feitas a critério a Diretoria Executiva, constituem modalidades recreativas as seguintes opções;

- a) SAUNA
- b) SALÃO DE FESTAS
- c) QUIOSQUES

d) BAR E RESTAURANTE

Seção I - Da Sauna

Art. 37 - A SAUNA, oferecida a todos os associados, sem qualquer exceção, funcionará nos seguintes horários:

a) para os homens, quartas e sextas das 18h às 22h, e aos sábados, domingos e feriados das 17h às 20h.

b) para as mulheres, terças e quintas das 18h às 22h, e aos sábados, domingos e feriados das 14h às 17h.

Art. 38 - A permanência de menores de 12 (doze) anos nas dependências da sauna só será permitida quando acompanhados dos pais ou responsável legal, que responderão pelos atos do menor.

Art. 39 - As salas das saunas e o conjunto que constitui a sauna só poderão ser utilizadas para a sua finalidade específica.

Art. 40 - É proibido entrar e/ou permanecer nas salas de calor (úmida e seca) com cuecas, peças íntimas ou nú.

Art. 41 - **Os trajés, de uso obrigatório nas salas de calor (úmida e seca), serão a sunga pelos homens e maiôs, biquínis ou tangas pelas mulheres, vedado o uso de shorts, bermudas e congêneres.**

Art. 42 - É igualmente proibido barbear-se ou depilar-se nas salas de calor;

Seção II - Do Salão de Festas

Art. 43 - Para os efeitos da regulamentação através deste Regimento Interno, chama-se Salão de Festas, a dependência do Clube constituída, pela churrasqueira propriamente dita, o salão e os móveis nele mantidos.

Art. 44 - O Salão de Festas existe para atender, o Clube como entidade e os seus associados individualmente.

§ 1º - A utilização do Salão de Festas somente terá lugar no horário de funcionamento normal do Clube, ficando certo que qualquer tolerância constituirá apenas mera liberalidade da Diretoria Executiva.

§ 2º - Na hipótese da tolerância prevista no parágrafo anterior, como os portões do Clube deverão permanecer abertos além do horário normal, o associado requisitante fica informado de que qualquer invasão ou dano causado ao Clube, será de sua inteira responsabilidade.

Art. 45 - O Associado que desejar se utilizar do Salão de Festas, deverá requisitar com antecedência mínima de 5 dias junto a Secretaria, esclarecendo o horário, pagando a taxa fixada pelo Clube e assinando o termo de responsabilidade.

§ 1º - Estando o Salão de Festas livre de uso, o associado poderá excepcionalmente usá-lo de imediato, hipótese em que recebe a dependência no

estado em que se encontra, devendo cuidar para que seu uso fique dentro das normas gerais de civilidade.

§ 2º - Será fixado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo as taxas de aluguel, para festas de quaisquer natureza realizada pelo sócio neste recinto.

Art. 46 - Além da regularização contida nos artigos anteriores desta seção, o uso do Salão de Festas, fica sujeito, ainda, as seguintes regras:

a) A requisição será feita em impresso próprio que se encontra na secretaria do Clube.

b) No impresso constará uma relação de talheres, espetos e outros objetos de propriedade do Clube que serão utilizados pelo associado e seus convidados.

c) Pelo uso dos objetos do Clube o associado é responsável.

d) O associado terá prazo até as 9h do dia seguinte para a entrega das chaves à secretaria do Clube.

e) Se o associado fizer uso de objetos de sua propriedade, deverá retirá-los até a hora da devolução das chaves, ficando o Clube isento de qualquer responsabilidade com relação a esses objetos após a entrega das chaves.

f) No ato da entrega das chaves, os objetos do Clube recebidos pelo associado serão conferidos por um funcionário designado. Se houver falta, o associado deverá repô-la.

g) Como os objetos, talheres e outros utensílios do Clube permanecem guardados em local fechado à chave, o Clube não terá nenhuma responsabilidade por objetos dos sócios ou de seus convidados que forem deixados no recinto, mesmo antes da devolução das chaves.

Seção III - Dos Quiosques

Art. 47 - Para promoção de reuniões com número reduzido de pessoas, o Clube oferecerá, na medida dos seus recursos, pequenos quiosques construídos em lugares estratégicos.

§ 1º - A disciplina estabelecida neste Regimento Interno para o Salão de Festas se aplica, sem qualquer exceção para o uso dos quiosques.

§ 2º - No caso da utilização por menores após o horário de funcionamento do Clube, o associado responsável maior, deverá permanecer no local e assumir o que determina a requisição.

§ 3º - Em caso de festas com convites para não sócios, será estipulada uma taxa de aluguel, fixado pela Diretoria Executiva que deverá ser paga no ato da reserva.

a) No uso do bônus para as reservas dos quiosques, esta taxa não será devida.

b) Não associado residente em Brotas, poderá participar das reuniões nos quiosques. *(Nova redação conforme decisão do Conselho Deliberativo, de 04/11/15)*

Seção IV - Do Bar e Restaurante

Art. 48 - O Clube manterá um BAR e um RESTAURANTE em suas dependências para atendimento aos seus associados.

§ 1º - A exploração do Bar e a do Restaurante, não serão realizadas diretamente pelo Clube, mas mediante um contrato de concessão com terceiros.

§ 2º - As concessões para a exploração do Bar e do Restaurante, serão independentes entre si, de modo que o terceiro que explore o Restaurante não seja necessariamente aquele que explore o Bar.

§ 3º - O Clube promoverá concorrência para as explorações do Bar e do Restaurante, celebrando com o vencedor ou vencedores, contratos que atendam os interesses de ambas as partes, respeitando as disposições contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 49 - No contrato para exploração do Bar deverão constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

a) O concessionário atenderá, pessoalmente ou por um seu preposto os associados nas próprias mesas, sem qualquer acréscimo nos preços dos produtos vendidos.

b) O período de funcionamento do Bar deverá coincidir obrigatoriamente com o período de funcionamento do Clube.

c) Os preços que serão operados pelo(s) concessionário(s), não deverão ser superior à média daqueles operados por pelo menos três estabelecimentos congêneres da cidade. Esta regra se aplica mesmo quando se trate de temporada de férias ou outros acontecimentos sociais de relevâncias.

d) As demais e principais cláusulas referente ao bar, estarão no contrato de locação acertado entre as partes.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES ESPORTIVAS

Art. 50 - Sem prejuízos de alterações que, a qualquer tempo, poderão ser feitas a critério da Diretoria Executiva, constituem modalidades esportivas as seguintes opções:

I) BASQUETE.

II) VOLEI.

III) FUTEBOL DE SALÃO.

IV) TENIS.

V) FUTEBOL DE CAMPO.

VI) NATAÇÃO.

VII) PING- PONG.

VIII) FUTEBOL DE AREIA.

IX) VOLEI DE AREIA.

X) FUTEBOL MINI-CAMPO.

XI) PESCA ESPORTIVA. *(Nova redação conforme decisão do Conselho Deliberativo, de 29/08/19)*

Art. 51 - Cada Modalidade Esportiva deve, em princípio, ser praticada exclusivamente em seu lugar apropriado, e sempre no período de funcionamento do Clube.

Seção I - Do Basquete, Vôlei e Futebol de Salão

Art. 52 - O basquete, o vôlei e o futebol de salão, são modalidades esportivas que devem ser praticadas nas quadras poli-esportivas.

§ 1º - As quadras poli-esportivas estarão à disposição dos associados, durante todo o período do funcionamento do Clube.

§ 2º - Para o uso das quadras, com exclusividade, os associados deverão solicitar por escrito à Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas respeitados os pedidos feitos anteriormente.

§ 3º - O uso das quadras para disputas com equipes visitantes fica condicionado a autorização dada em pedido escrito pelos sócios interessados, com antecedência mínima de 48 (horas), informando o nome da equipe visitante e o número de integrantes.

§ 4º - No caso de disputa com equipes de outras localidades, o ingresso dos visitantes nas dependências do Clube ficará condicionada às providências que os associados interessados deverão tomar segundo as regras previstas no ESTATUTO SOCIAL.

Art. 53 - Quando houver interesse no uso das quadras poli-esportivas por várias equipes de associados, o tempo de utilização de cada grupo de associados fica limitado ao tempo de uma hora.

§ 1º - Quando ocorrer a situação ocorrida no caput, o funcionário encarregado da fiscalização, controlará o tempo e comunicará aos membros das equipes quando esse tempo estiver expirado.

§ 2º - A regra contida no parágrafo anterior não se aplica, quando o Clube, como entidade, estiver promovendo competições internas, ou quando estiver participando de competições que envolvam equipes de outras localidades.

Seção II - Tênis

Art. 54 - O Clube manterá quatro quadras para a prática de TENIS, cujo uso fica disciplinado nessa seção.

Art. 55 - Quando houver associados em número superior à capacidade das quadras, o uso de qualquer uma delas fica limitado a um set ou 40 (quarenta) minutos quando se tratar de disputa em dupla, e, um set ou 30 (trinta) minutos quando se tratar de disputa simples.

Parágrafo Único - A marcação do tempo previsto neste artigo será fixado pelos próprios interessados quando chegarem a qualquer uma das quadras. Recomenda-se que os associados se entendam de maneira harmônica e civilizada.

Art. 56 - Só é permitido o ingresso na quadra de tênis ao associado que esteja devidamente calçado e vestido adequado para a prática do esporte.

Art. 57 - Não havendo parceiro, qualquer associado poderá utilizar a quadra para a prática do soque.

Parágrafo Único - Essa prática fica prejudicada se houver parceiros que desejem utilizar a quadra para disputa de set, a qualquer momento.

Art. 58 - Sem prejuízo do disposto no artigo 6º, capítulo II, os associados poderão receber aulas particulares com professor da modalidade esportiva.

Parágrafo Único - As aulas deverão ser ministradas em horário que não prejudique a utilização das quadras para as disputas normais de set.

Art. 59 - Quando se tratar de jogos de RANKING, os mesmo deverão ser programados, marcados na secretaria do Clube e os horários afixados em lugar visível na sede do Clube com antecedência mínima de 48 (horas).

Art. 60 - Haverá preferência para o uso imediato de quadra escolhida pelos interessados, quando:

- a) houver disputas de torneios internos entre os associados
- b) houver disputa de equipe representado o Clube e equipes de outras localidades.

Parágrafo Único - No caso de disputa com equipes ou pessoas de outras localidades o ingresso do(s) visitante(s) nas dependências do Clube ficará condicionada à providências que o(s) associado(s) deverá(ão) tomar segundo as regras previstas no ESTATUTO SOCIAL.

Seção III - Futebol de Campo

Art.61 - A utilização do CAMPO DE FUTEBOL fica disciplinada na seguinte conformidade:

- a) as equipes interessadas em partidas, sem caracter de campeonato, poderão utilizar o campo a qualquer hora, desde que esteja desocupado.
- b) para a disputa de partidas entre equipes formadas ou campeonatos, os interessados deverão reservar o campo com antecedência mínima de 48 (horas), designando expressamente o dia e horário.
- c) na hipótese da letra "b", as equipes terão preferência para a utilização do Campo.

Art. 62 - No caso de disputa com equipes de outras localidades, o ingresso dos visitantes nas dependências do Clube ficará condicionada às providências que os associados interessados deverão tomar segundo as regras previstas no ESTATUTO SOCIAL.

Art. 63 - O uso do campo de futebol ficará limitado a duas horas para a disputa de uma partida.

Parágrafo Único - Havendo pedido de várias equipes, o atraso de equipes interessadas não prejudicará o horário das demais equipes, e a disputa ficará restrito o tempo disponível segundo o que foi marcado na secretária do Clube.

Art. 64 - O administrador do Clube deverá cuidar para que a demarcação do campo e as redes estejam sempre em ordem para a prática do esporte.

Seção IV - Natação

Art. 65 - A utilização da piscina infantil é destinada exclusivamente a crianças até 05 anos.

Parágrafo Único - O ingresso de adulto só será tolerada eventualmente, ficando o transgressor passível de punição, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 66 - O ingresso na área das piscinas e sua utilização, fica condicionado às seguintes regras:

- a) uso obrigatório de vestes adequadas à atividade, não transparentes, sendo sunga, pelos homens, e maiôs, biquínis ou tangas, pelas mulheres, vedado expressamente o uso de shorts, bermudas e congêneres;
- b) necessidade da passagem pelo chuveiro e/ou lavatório;
- c) proibição de ingresso no recinto das piscinas com alimento ou bebida de quaisquer natureza;
- d) proibição da utilização de equipamento, brinquedo ou brincadeira que possa representar qualquer perigo de dano à integridade física ou à saúde dos demais banhistas;
- e) proibição da utilização de óleos e bronzeadores.

Parágrafo Único – É proibido a prática de atividade de natação no lago do Clube. *(Nova redação conforme decisão do Conselho Deliberativo, de 29/08/19)*

Art. 67 - A fiscalização quanto ao cumprimento das regras especificadas nos artigos anteriores desta seção, assim como a avaliação quanto a periculosidade dos instrumentos, brinquedos e brincadeiras, é da competência de qualquer Diretor ou funcionário do Clube.

Art. 68 - A utilização das piscinas nos meses de DEZEMBRO, JANEIRO e FEVEREIRO, será exclusiva para recreação dos associados, podendo, nos demais meses do ano, serem utilizadas para competições, desde que em dia e horário autorizados pela DIRETORIA EXECUTIVA.

Seção V – Pesca Esportiva

Art. 69 – A prática desportiva da pesca pelos associados e visitantes, deverá obedecer às seguintes regras:

- I – o horário para a prática da pesca será até as 20 horas, obedecendo os dias de funcionamento do clube, conforme o estabelecido no Regimento Interno;
- II – a responsabilidade quanto a segurança de crianças e adolescentes é exclusiva dos pais ou responsáveis;
- III – só serão permitidos o uso de varas de bambu, nylon ou carretilha, vedado quaisquer outros instrumentos;
- IV – é proibido o uso de anzol com qualquer tipo de fisga, farpa, garatêia ou similares;
- V – uso somente de equipamentos adequados ao tamanho e espécie de peixes existentes no lago do Clube;
- VI – é proibido uso de alicates de qualquer tipo para retirada dos peixes da água, permitido apenas luva de tecido ou passaguá, sendo que este poderá ser utilizado para possível pesagem dos peixes no alicate balança;

- VII** – evitar manter o peixe capturado por mais de 2 (dois) minutos fora d'água;
- VIII** – evitar colocar os dedos nas guelras, a fim de não ocasionar danos à integridade dos peixes;
- IX** – evitar segurar o peixe no alto para fotos, devendo ser seguro abaixado;
- X** – evitar derrubar, pisar no peixe ou deixa-lo debater-se fora d'água;
- XI** – em caso de comprometimento à integridade do(s) peixe(s) fígado(s), o pescador deverá comunicar imediatamente um funcionário do Clube para as providências necessárias;
- XII** – somente peixes de espécies liberada pela diretoria executiva, independente de tamanho ou quantidade, poderá ser levado embora;
- XIII** – ao término da atividade, o associado ou visitante deverá apresentar ao funcionário da portaria seu passaguá e/ou sacola para verificação;
- XIV** – respeitar o espaço dos outros pescadores;

Art. 70 - A equipe operacional promoverá o necessário à fiscalização quanto ao ora estabelecido, devendo o corpo associado e visitante(s) em tudo observar esta norma, sujeito(a,s) infrator(a,es) à(s) penalidades(s) estatutárias cabível(is). *(Nova redação conforme decisão do Conselho Deliberativo, de 29/08/19)*

CAPÍTULO III - DAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS

Art. 71 - Das práticas esportivas com professores contratados:

§ 1º - O Clube poderá oferecer várias atividades esportivas aos associados, dependendo do interesse e do numero de participantes para a sua pratica, e após estudos da viabilidade técnica e financeira aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O sócio se obriga a não faltar das atividades, e avisar o Clube com antecedência de 24h a sua falta justificada.

§ 3º - No caso de 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa, o associado ficará suspenso das atividades, podendo retorná-la somente quando existir vaga.

§ 4º - O sócio terá um período determinado para o aprendizado da atividade esportiva, e somente poderá continuar quando existir vaga.

§ 5º - Os professores serão contratados através de prestação de serviços.

Parágrafo Único - As exigências quanto ao funcionamento das escolinhas farão parte do contrato específico com cada professor.

CAPÍTULO IV - DOS EVENTOS ESPORTIVOS E SOCIAIS.

Art. 72 - O Clube poderá realizar jogos de confraternização com outros Clubes de outras cidades bem como Campeonatos Federados de Tênis, que poderão ser terceirizado em quaisquer de suas modalidades esportivas, após conhecimento prévio pela Diretoria Executiva.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Terão livre acesso às dependências do Clube, as autoridades em geral e pessoas convidadas pela Diretoria.

Art. 72 - A Diretoria Executiva poderá cobrar ingresso dos sócios a fim de tornar possível empreendimento sociais e esportivos, exceto os isentos estatutariamente.

Art. 73 - A cessão das instalações do Clube ficarão a critério da Diretoria Executiva, mas sempre preservando os interesses do Clube.

Art. 74 - Os bens móveis e materiais pertencentes ao Clube não poderão ser retirados de suas dependências, a não ser para reparos;

§ 1º - Todo bem móvel que necessitar de reparos fora das dependências do Clube deverá ser acompanhado por uma carta.

Art. 75 - Toda compra de bens ou materiais de consumo com valor acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), só poderá ser efetuada após a cotação com o mínimo de três empresas e apurados as melhores condições.

Art. 76 - É proibido contribuir, às custas dos cofres sociais, para quaisquer fins estranho aos objetivos do Clube.

Art. 77 - Eventualmente a saída dos bens móveis e materiais pertencentes ao Clube, poderá efetuar-se desde que aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 78 - Valor das taxas a serem cobradas no Clube, como aluguel de dependências, taxas de transferências de títulos, diária de visitação entre outras, serão apresentados pela Diretoria Executiva, para ratificação do Conselho Deliberativo.

Art. 79 - A título de colaboração para os membros da Diretoria Executiva, os seus diretores pagarão somente a taxa de expansão, ficando isento da taxa de manutenção enquanto durar os seus mandatos.

§ 1º - Os Diretores, quando confirmarem suas presenças, nos eventos sociais terão mesa e vaga no estacionamento privativo a disposição.

§ 2º - Cada associado terá direito a 15 (dez) bônus por semestre, para trazer em sua companhia parentes e amigos não associados. Estes bônus, não terão validade nos bailes e nos períodos carnavalescos, nem para uso do day use. *(Nova redação conforme decisão do Conselho Deliberativo, de 29/08/19)*

§ 3º - Cada associado proprietário terá direito a trazer em sua companhia parentes e amigos não associados para *day use*, exceto a academia por ser de uso exclusivo dos associados, mediante ao pagamento de uma taxa estipulada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo. Esta taxa, não terá validade nos bailes e nos períodos carnavalescos. *(Nova redação conforme decisão do Conselho Deliberativo, de 04/11/15)*

Art. 80 - É vedado a prática de qualquer atividade esportiva ou recreativa, fora dos locais regularmente delimitados para o exercício dessas atividades, sendo igualmente proibido esporte à motor no lago

Art. 81 - É expressamente proibida a entrada de animais nas dependências do Clube.